



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhem, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 028/2018

MODALIDADE: CONVITE nº. 002/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Meridiano/SP, com sede na Rua Luiza Feltrin Guilhem, 1.716 - Centro, na cidade de Meridiano/SP, através do Senhor Prefeito Municipal, Sr. ORIVALDO RIZZATO, torna público que encontra - se aberta a presente licitação na modalidade Convite nº. 002/2018 do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pertinentes à matéria do presente edital.

Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues conforme descrito abaixo, não sendo consideradas as propostas em atraso.

a) Prazo para recebimento do envelope **“01 – DOCUMENTAÇÃO”**:

Até às 09h00min do dia 08/05/2018

b) Prazo para o recebimento do envelope **“02 – PROPOSTA”**:

Até às 09h00min do dia 08/05/2018

Os envelopes **“01–DOCUMENTAÇÃO”** e **“02 – PROPOSTA”** deverão ser entregues na Seção de protocolo desta Prefeitura Municipal, sita à Rua Luiza Feltrin Guilhem, 1.716 - Centro, na cidade de Meridiano/SP.

O início da abertura do envelope **“01-DOCUMENTAÇÃO”** ocorrerá às 09h10min do dia 08/05/2018, na sala de Licitações no mesmo endereço acima mencionado, seguindo logo após, a abertura do envelope **“02-PROPOSTA”**, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

A licitante que entregar seus envelopes após o horário designado estará automaticamente inabilitada a participar da presente licitação.

Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues conforme descrito acima, não sendo consideradas as propostas em atraso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

1.1. Integram o presente convite, como partes indissociáveis:

a) ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- b) ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO;
- c) ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- d) ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. A presente licitação tem por objetivo a **Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Alternativo Executivo de um Loteamento Industrial na Cidade de Meridiano/SP, em uma Área de 4,68 Alqueires, Englobando o Projeto Urbanístico, Projeto de Distribuição do Sistema Interno de Água, Sistema de Coleta de Esgotos (Fossa Séptica), Drenagens, Projeto Elétrico e Licenciamento Ambiental.**

2.2. As empresas proponentes deverão obedecer rigorosamente o memorial descritivo e planilha de orçamento, que faz parte integrante do Edital da Carta Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. O recurso financeiro para o atendimento da presente Carta Convite consistirá ao consignado no orçamento vigente, está previsto na seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 32.

02 02 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

02 02 01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0043 Suporte Administrativo

04 122 0043 2007 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

032 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DOS PARTICIPANTES:

4.1. Poderão participar do certame licitatório, as empresas cadastradas ou não no Município de Meridiano, no ramo de Obras e Serviços, convidadas ou aquelas que retirarem o edital, cujo tratamento será idêntico para todos os participantes.

4.2. Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de concordata e falência;
- c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados.

4.3. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, bem como não será permitida a subcontratação de empresa sem autorização



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

do município, para a prestação dos serviços objetivados por esta licitação. A subcontratação de serviços preliminares ou complementares não isentará o contrato da responsabilidade total sob a execução do objeto contratado.

4.4. As empresas deverão apresentar propostas para todos os itens licitados.

CLÁUSULA QUINTA- DA RECEPÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1. Os participantes deverão entregar os envelopes de habilitação e proposta no Setor de Licitações, do Município de Meridiano, **até às 09h00min do dia 08 de Maio de 2018**, devidamente lacrados, subscritos com o título de:

ENVELOPE Nº 1 – “DOCUMENTAÇÃO”

CONVITE Nº 0xx/2018

PROCESSO Nº 0xx/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

NOME DA EMPRESA

CNPJ

IE

ENVELOPE Nº 2 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

CONVITE Nº 0xx/2018

PROCESSO Nº 0xx/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

NOME DA EMPRESA

CNPJ

IE

CLAUSULA SEXTA - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 28 DA LEI FEDERAL 8.666/93)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

6.2. REGULARIDADE FISCAL (ART. 29 DA LEI FEDERAL 8.666/93)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante (CADESP);
- c) Certidão de Débito com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários (ISSQN) e Tributos Imobiliários (IPTU)) da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativo ao ICMS da sede dos licitantes;
- e) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União;
- f) Certidão de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Certidão de Débitos Trabalhista - CNDT - (ou Positiva, com efeitos de Negativa).

6.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

OBS. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou servidor da própria administração, ou ainda, publicação na Imprensa Oficial. Caso seja fotocópia não autenticada exigir-se-á apresentação dos originais para o devido exame e conferência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. O envelope nº. 2 - PROPOSTA, fechado e indevassável, conterá a proposta, que deverá ser apresentada datilografada ou impressa, redigida com objetividade e clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com o nome da empresa, assinada por pessoa credenciada, mencionando o cargo ocupado pelo signatário, com carimbo conforme Anexo II.

7.2. No preço devem estar compreendidas todas as despesas relacionadas com o objeto licitado, livre de qualquer ônus para a Administração, tais como frete, seguros, tributos, bem como quaisquer outras decorrentes do contrato, todas de exclusiva responsabilidade da proponente, devendo ser equivalente aos praticados no mercado na data da apresentação da proposta.

7.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da sessão pública em que for aberta.

7.4. Condições de pagamento: medições mensais através do Laudo expedido pela Engenharia do Setor de Obras da Municipalidade.

7.5. Na proposta do licitante deverá estar incluído todo o custo operacional ou



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

de componentes ou materiais de sua atividade e os tributos que eventualmente se façam devidos.

7.6. No caso de discordância entre o valor expresso em algarismo e por extenso, prevalecerá o segundo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Deverá à contratada prestar, com pessoal e recursos próprios, sob sua total responsabilidade, todos os serviços necessários à completa satisfação do objeto.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO:

9.1. O valor da prestação dos serviços descritos em cláusula, pelo regime de execução indireta, será fixado em reais, moeda vigente, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, por visita de verificação, para pagamento em até 2 (dois) dias, contados da data em que for confirmado a regular prestação do serviço objeto desta pelo responsável, estando nesse valor incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à realização dos serviços.

9.2. Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, a vista de faturas apresentadas quando os serviços prestados, devidamente atestados e visadas pelo órgão de competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO :

10.1. A competente classificação das propostas de preços será determinada através do critério de menor preço global.

10.2. No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão Permanente de Licitações realizará sorteio entre as mesmas, para a definição da empresa vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas as empatadas.

10.3. Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender integralmente às exigências contidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO:

11.1. No dia, horário e local, indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao recebimento dos envelopes propostas e, em seguida, efetuará a abertura dos mesmos.

11.2. Nas sessões públicas, a licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

11.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que a habilita a representar a licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

11.4. Se o portador do envelope não detiver instrumento de representação, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

11.5. Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex e-mail ou fac-símile.

11.6. Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

12.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, no prazo de 02 (dois) dias contados da intimação do ato.

12.2. Uma vez procedido o julgamento pela Comissão e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

12.3. As impugnações não terão efeito de recurso, decaindo do direito de impugnar os termos desta licitação, aquele que sem objeção, venha apontar, depois de concluídas as fases do procedimento, falhas ou irregularidades.

12.4. Homologado o resultado prolatado pela Comissão, a proponente vencedora será convidada, dentro do prazo do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados para efetivar a assinatura no contrato determinado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Não poderá ser dispensado o Termo Contratual nos termos da legislação (art. 62), ante a especialidade imposta pelo por este Convite conforme anexo que a ele se integra.

13.2. A Contratante convocará o vencedor, conforme o julgamento, para retirar o instrumento contratual, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei específica;

13.3. Recusando-se o adjudicatário a retirar o instrumento, ficará caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

13.4. Fica facultado à Administração, quando o convocado não comparecer para firmar o compromisso contratual, chamar os remanescentes, na ordem de classificação;

13.5. O prazo sob nenhuma hipótese poderá ser prorrogado, desobrigando-se os licitantes, desde que transcorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para contratação;

13.6. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES PREVISTAS



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

14.1. Em qualquer caso de inexecução total ou parcial das obrigações aqui previstas, erros de execução ou mora, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar as sanções previstas no art. 87 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93, ficando desde já estabelecida a multa de 10% (dez por cento), calculada s/o valor corrigido do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. Poderá ser cobrada garantia de execução à critério da Administração, em acordo com as eleitas no Estatuto das Licitações e Contratos. No caso de ser cobrada será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atendendo-se as demais disposições do art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora ou submetidos por esta ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Meridiano (SP).

16.2. Os documentos, as páginas da proposta de preços, envelope e a ata das sessões deverão ser rubricados, na presença dos demais representantes credenciados das empresas proponentes caso não tenha sido feito previamente.

16.3. O não comparecimento do representante da empresa proponente na sessão de abertura implicará na aceitação da tácita e restrita por parte da empresa proponente, dos atos nela praticados, vale ressaltar que é fundamental o credenciamento de um representante pela empresa proponente no presente Convite.

16.4. É facultada a Comissão de Julgamento, em qualquer fase desta Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo Licitatório devendo tal procedimento ser feito expressamente e da mesma forma respondido.

16.5. Fica expressamente reservada a Prefeitura Municipal de Meridiano (SP), o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente Licitação, ficando assegurado em caso de desfazimento do Processo Licitatório o direito ao contraditório e amplo defesa.

16.6. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações do orçamento fiscal de 2018.

16.7. Aplicam-se a este Edital, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam as licitações promovidas pela administração pública.

16.8. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura, até 01 (um) dia antes da abertura das propostas.

Município de Meridiano/SP, em 25 de Abril de 2018.

ORIVALDO RIZZATO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO Nº 0xx/2018

CONVITE Nº 0xx/2018

PROCESSO Nº 0xx/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ALTERNATIVO EXECUTIVO DE UM LOTEAMENTO INDUSTRIAL NA CIDADE DE MERIDIANO/SP, EM UMA ÁREA DE 4,68 ALQUEIRES, ENGLOBALANDO O PROJETO URBANÍSTICO, PROJETO DE DISTRIBUIÇÃO DO SISTEMA INTERNO DE ÁGUA, SISTEMA DE COLETA DE ESGOTOS (FOSSA SÉPTICA), DRENAGENS, PROJETO ELÉTRICO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Meridiano
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro
CEP: 15.625-000 – Meridiano (SP)
CNPJ: 45.116.092/0001-08

CONTRATADA: _____

Os signatários deste instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Meridiano - SP, inscrita no CNPJ: 45.116.092/0001-08, localizada à Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor **ORIVALDO RIZZATO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa, inscrição estadual nº, e CNPJ nº., sediada à, nº, na cidade de, neste ato representado por, portador do RG. nº e do CPF/MF. nº, maior, domiciliado e residente na cidade de, estado de, designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por finalidade a **Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Alternativo Executivo de um Loteamento Industrial na Cidade de Meridiano/SP, em uma Área de 4,68 Alqueires, Englobando o Projeto Urbanístico, Projeto de Distribuição do Sistema Interno de Água, Sistema de Coleta de Esgotos (Fossa Séptica), Drenagens, Projeto Elétrico e Licenciamento Ambiental.**



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DETALHES DOS SERVIÇOS:

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os materiais, mão de obra, equipamentos necessários para a execução dos serviços, objeto do **Convite 0xx/2018**. Ficam fazendo partes integrantes deste Contrato:

- a) Memorial Descritivo;
- b) Planilha Orçamentária apresentada pela contratada;
- c) Cronograma Físico- Financeiro.

2.2. No ato de assinatura do “Termo do Contrato” deverá à adjudicatária, obrigatoriamente, apresentar:

- a) Carta de indicação do engenheiro responsável pelo projeto, pela obra e serviços e acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- b) Averbação de seu registro no CREA de São Paulo – SP, na hipótese de o mesmo ser de outra região.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTABILIZAÇÃO:

3.1. O presente contrato fica desde a presente data devidamente contabilizado nos recursos orçamentários, a saber:

FICHA:

ELEMENTO DE DESPESA:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global da obra de que se trata este contrato e conforme proposta da empresa, importa em R\$......(.....).

4.2. A liberação de recursos estará condicionada a aprovação através de laudo expedido pelo Engenheira do Setor de Obras e Engenharia da Municipalidade.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o faturamento:

- a) **Certidão Negativa de Débitos do INSS;**
- b) **Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.**

4.4. O pagamento deverá ser efetuado pela Tesouraria do Município diretamente a representante seu credenciado, à vista de documento fiscal apresentado mediante a devida quitação na nota de empenho ou sub-empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

5.1. O valor total a que se refere este instrumento, não está sujeito a reajustamento de preços em nenhuma fase dos serviços.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de entrega dos serviços concluídos será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2. O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS MULTAS:

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA incidirá na multa de mora diária de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial da contratação, será aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É facultativo á CONTRATANTE deixar de aplicar a multa se preferir haver o ressarcimento dos prejuízos efetivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cobrança das multas será feita pelo rito executivo fiscal, na forma da legislação vigente, E nenhum pagamento será feito pelo Município à Contratada, antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada, se não preferir, ou não puder, retê-la dos valores de medições ou desconta-las da faturas.

PARÁGRAFO QUARTO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão, cujos motivos estão contidos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.883/94 e legislação posterior, aplicando-se, quando for o caso, as penalidades dos artigos 86 e 87 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU MODIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

8.1. Quaisquer modificações nos serviços ora contratados, que importe ou não em alteração de preço, só poderá ser executado mediante prévia e escrita autorização da “CONTRATANTE” até na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação extrajudicial, sem que exista direito a qualquer indenização á CONTRATADA, se a mesma falir, estiver em regime de concordata, dissolver-se, transferir o presente contrato total ou parcial, sem a autorização da CONTRATANTE ou no caso de dolo, culpa, simulação e fraude na execução do contratado, ou quando, pela reiteração de impugnações feitas pela CONTRATANTE ficar constatada a incapacidade da CONTRATADA para a realização dos serviços ou para prosseguimento com sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

10.1. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços, não exclui a responsabilidade da “CONTRATADA”, pela segurança, solidez dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DEMAIS ENCARGOS:

11.1. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus, tributos, encargos, impostos, taxas, contribuições ou responsabilidade outras quaisquer, sejam de caráter trabalhistas, previdenciários, acidentários, comerciais e outras, que sejam de competência fazendária ou não, e que os saldará diretamente junto a quem d direito, podendo a CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento destas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A presença da Fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre o cumprimento integral das especificações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AFASTAMENTO DO EMPREGADO:

13.1. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da CONTRATADA, cuja autuação ou permanência nos serviços prejudique a execução regular dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS FALHAS:

14.1. De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pelos fiscais da CONTRATADA e que se refere à Cláusula XII, no andamento da obra será imediatamente notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a reparar a má execução ou substituição do trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos ou substituições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Fernandópolis/SP, que é o competente, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas instrumentárias abaixo assinadas.

Município de Meridiano/SP, ____ de _____ de 2018.

Prefeito Municipal

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

2.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Através do presente instrumento será contratada empresa jurídica de engenharia especializada e habilitada para a elaboração de projeto executivo de um loteamento industrial na cidade Meridiano/SP, em uma área de 4,68 alqueires, englobando o projeto urbanístico, projeto de distribuição do sistema interno de água, sistema de coleta de esgotos (Fossa Séptica), drenagens, projeto elétrico, licenciamento ambiental. Os projetos que devem compor o projeto executivo são listados a seguir:

- Projeto Planialtimétrico;
- Projeto Urbanismo do Empreendimento;
- Perfis Longitudinal das Vias Públicas;
- Projeto Hidráulico: Rede de Abastecimento de água, Sistema de coleta de esgoto, Drenagem;
- Projeto da Rede elétrica;
- Regularização Ambiental do Loteamento.
- Elaboração das A.R.T. pertinentes.

DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os proponentes deverão possuir disponibilidade para uma reunião presencial a ser realizada na Sede do Município de Meridiano, antes da finalização dos projetos, verificando-se, desta forma, para o esclarecimento de dúvidas por ventura, existentes e para as compatibilizações necessárias entre todos os projetos e orçamentos.

DO PROJETO PLANIALTIMETRICO

O projeto Planialtimétrico, descreve o terreno com exatidão, nele são anotadas todas as medidas: planas, os ângulos e as inclinações em curvas de níveis. Executado com equipamento topográfico de extrema precisão e é realizado de acordo às especificações do contratante e normas vigentes. Conforme sua necessidade será definida a escala final do produto.

PROJETO URBANISMO DO EMPREENDIMENTO

O Projeto Urbanismo do Empreendimento descreve com delimitações exatas, confrontantes, norte, divisão de quadras e lotes, sistema de vias com o devido estaqueamento a cada 20 metros, indicação das áreas públicas e non aedificandi onde for necessário, sistema de lazer/área verde, indicação nos cruzamentos de vias públicas, dos raios de curvatura bem como de seu desenvolvimento; Indicação das larguras das ruas e praças de retorno, indicação das áreas institucionais para implantação de equipamentos públicos e comunitários, Indicação das ruas adjacentes, que se articula com o plano diretor, de acordo com a Lei Federal 6766/79.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PERFIS LONGITUDINAIS DAS VIAS PUBLICA

O projeto deverá ser apresentado em escala 1:1.0 (horizontal) e 1:100 (vertical), sendo aceitas também em outras escalas, caso necessário. No perfil longitudinal deverá constar traçado original do terreno, estaqueamento a cada 20 metros, números das estacas e traçado da via projetada com as cotas e as declividades longitudinais.

REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O abastecimento será de acordo com as diretrizes apresentadas pela SABESP- Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Deverá ser perfurado um poço com vazão a ser fornecido pela SABESP, e a construção de um laboratório, conforme padrão SABESP.

A elaboração do projeto para o abastecimento da rede de água do loteamento deverá ser desenvolvido considerando o abastecimento através de um Reservatório elevado, a ser construído pelo Município de Meridiano, no ponto mais alto do loteamento.

Os reservatórios e a tubulação para o abastecimento de água, serão projetados para atender a todo o Distrito Industrial, dimensionados de acordo com o ,padrão SABESP.

Para o abastecimento do Reservatório Elevado, através do poço, deverá ser previsto de quadro de comando elétrico, duto de recalque e demais equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do sistema com eficiência e segurança operacional, devendo atender orientação do caderno técnico, legislação Vigente e as Normas Técnicas da Sabesp.

SISTEMA DE COLETA DE ESGOTOS

O sistema de coleta de esgotos será de acordo com as diretrizes apresentadas pela SABESP- Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

O sistema proposto será de fossa individual, dimensionadas de acordo com as normas técnicas, devendo ser instalado tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro.

Ou projetar toda a rede externa com tubo de Ø 150mm, assentados com profundidade mínima de 1,50 m, construção de PV's e lançar na estação de tratamento de esgoto de Meridiano.

DRENAGEM

Será previsto o levantamento da bacia de contribuição para o dimensionamento das galerias de águas pluviais.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

As galerias serão em tubo de concreto armado, com a seção a ser dimensionadas em projeto, instaladas a uma profundidade mínima de 2,50 m.

As bocas de lobo ou leão serão duplas ou triplas de acordo com o dimensionamento em projeto.

Deverá ser previsto dissipação de energia, antes do lançamento.

PROJETO ELÉTRICO

Os transformadores dimensionados, serão instalados em poste de concreto duplo T, 12/600 dan ou tubular de 12/600 dan, com rede compacta de Ø 50 mm², com proteção por chave corta circuito 15 KV, corrente nominal 200 a e para raios a óxidos metálicos, sem centelhador, com desligador automático e invólucro polimérico, 12 KV, 10 KA.

Na baixa tensão serão utilizados, com cabo pré reunido multiplexado, seção nominal 3x1x120+70 mm², 3x1x70+50 mm², e 3x1x50+50 mm², fase alumínio, isolamento XLPE classe de tensão 0,6/1,0 KV, liga de alumínio nu.

As luminárias a serem instaladas serão do tipo integrada com kit removível, com lâmpadas vapor de sódio 150 W, as ligações serão por cabo de cobre isolado com XLPE – 0,6/1,0 KV, 2,50 mm², nas cores: branco, vermelho e preto, conforme padronização EP 54/2.005 da ELEKTRO

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LOTEAMENTO.

1. OUTORGA IMPLANTAÇÃO CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA (POÇO ARTESIANO) JUNTO AO DAAE;

Será necessário solicitar a Outorga de implantação junto ao DAAE para atender legislação estadual fixado pela PORTARIA DAAE 717/96, de 12/12/96, conforme descrito no Art. 2º A implantação de empreendimento, que demande a utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, dependerá de manifestação prévia do DAAE, por meio de uma autorização.

OBS: Outorga de Implantação é documento condicionante para liberação solicitação do Licenciamento ambiental junto a CETESB.

1. LICENCIAMENTO JUNTO A CETESB

1.1 INTERVENÇÃO EM APP:

Será realizado o projeto de intervenção em APP para regularizar a passagem do dissipador de Energia, que será construído para lançamento da água pluvial do loteamento que será lançado no efluente ao fundo do loteamento.

1.2 SUPRESSÃO DA ARVORES ISOLADOS NO PERÍMETRO DO DISTRITO INDUSTRIAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

O Projeto de Supressão de arvores isoladas é referente a supressão das arvores localizados no perímetro do distrito com intuito de viabilizar a construção da infraestrutura do loteamento com a construção de ruas, instalações de Drenagem Pluvial em atendimento a DECISÃO DE DIRETORIA Nº 287/2013/V/C/I, de 11 de setembro de 2013 publicado pela CETESB, que Dispõe sobre procedimentos para a autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados.

1.3 PLANTA URBANÍSTICA AMBIENTAL

A Planta urbanística ambiental visa a implantação das áreas verdes em um teor de 20% são indispensáveis para realização do loteamento, acompanhado do projeto de plantio das espécies nativas, para implantação das áreas verdes, com as descrições dos métodos de plantio e manutenção no período de estabilização das mudas.

1.4 ART PERTINENTES OS PROJETOS AMBIENTAIS

- a) ART para os projetos de Outorga implantação captação de água subterrânea (Poço Artesiano) junto ao DAEE;
- b) ART dos projetos junto a CETES.

1.5 JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTARES EXIGIDA PELA CETESB NO PROCESSO DO LOTEAMENTO CONFORME CHECK-LIST EXTRAÍDA DA CETESB.

Parcelamento de solo e condomínios para fins industriais

Área menor ou igual a 30 ha e previsão de instalação de atividades industriais e de serviços com fator de complexidade (w) de 1,0 a 3,0

Documentação necessária: O interessado deve comparecer a Agência Ambiental que atende sua região com os seguintes documentos para solicitar o Licenciamento:

- a) Impresso denominado – devidamente preenchido. As duas folhas devem ser entregues assinadas, mesmo nos casos em que a folha 2/2 esteja em branco.
Tratando-se de funcionário da firma requerente, deverá ser preenchido o campo “Autorização”, do impresso, e deverá ser apresentada, para conferência do vínculo, documentos comprobatórios como Carteira Profissional Registrada, Hollerith etc.
- b) Procuração: quando for o caso de terceiros representando a empresa, apresentar o documento assinado pelo responsável da empresa.
- c) Certidão do Município Local Certidão de uso e ocupação do solo emitida pelo Município, com prazo de validade. Na hipótese de não constar prazo de validade, será aceita certidão emitida até 180 dias antes da data do pedido da licença.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

OBS: Está suspensa, temporariamente, a exigibilidade de apresentação da certidão municipal de uso e ocupação do solo para processos de licenciamento ambiental de empreendimentos situados no Município de São Paulo, exceto aqueles que desenvolvam as atividades e estejam localizados em Área de Proteção aos Mananciais. A suspensão de apresentação da certidão não se aplica ao licenciamento sujeito à avaliação de impacto ambiental.

- d) Manifestação do órgão ambiental municipal
Manifestação do órgão ambiental municipal, nos termos do disposto na Resolução SMA nº 22/2009, artigo 5º, e na Resolução CONAMA 237/97, artigo 5º, emitida, no máximo, até 180 dias antes da data do pedido de licença. Na impossibilidade de emissão dessa manifestação, a Prefeitura Municipal deverá emitir documento declarando tal impossibilidade, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução SMA nº 22/2009.

Exceção: Município de São Paulo para saber para quais atividades, a serem instaladas no Município de São Paulo, deve ser apresentada a manifestação do órgão ambiental municipal.

- e) Para municípios localizados na Região Metropolitana de São Paulo (para saber quais são os municípios):
- f) Manifestação do órgão ou entidade responsável pelo sistema público de esgotos, contendo o nome da Estação de Tratamento de Esgotos que atenderá o empreendimento a ser licenciado. Caso a estação não esteja implantada, informar em qual fase de implantação se encontra e a data final da implantação.
- g) Comprovante de Fornecimento de água e coleta de esgotos
Comprovante de pagamento de taxa de água e esgoto do imóvel ou certidão do órgão responsável por tais serviços, informando se o local é atendido pelas redes de distribuição de água e coleta de esgoto.
- h) Cópias simples do RG e do CPF ou da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (versão com foto) para pessoa física, ou cartão do CNPJ para pessoas jurídicas (se houver).
- i) Croqui de Localização – Indicando o uso do solo e construções existentes nas imediações do empreendimento, num raio mínimo de 100m.
- j) Mapa de acesso ao local, com referências. Em caso de área rural ou local de difícil localização, apresentar também roteiro de acesso.
- k) Outorga de implantação do empreendimento emitida pelo DAEE, se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água.
- l) Anuência da empresa concessionária/permissionária, se o empreendimento pretende se instalar próximo a rodovias, ferrovias e aeroportos e/ou lançar suas águas pluviais na faixa de domínio.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- m) Documentação complementar a ser entregue em casos de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI).
- n) Empreendimento – Adicional de parcelamento de solo e condomínio industriais.
- o) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) recolhida por profissional legalmente habilitado junto ao conselho de classe profissional para elaboração do projeto.

Município de Meridiano/SP, 25 de Abril de 2018.

ORIVALDO RIZZATO –
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA QUELI ANTONIASSI –
Engenheira Civil – CREA nº 5063671096



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Elaboração de projeto executivo de um loteamento industrial na cidade de Meridiano/SP, em uma área de 4,68 alqueires, englobando o projeto urbanístico, projeto de distribuição do sistema interno de água, sistema de coleta de esgotos (Fossa séptica), drenagens, projeto elétrico, licenciamento ambiental.

Local: Rodovia Vicinal Tancredo Neves

Interessado: Município de Meridiano

CPOS Boletim 165 – com desoneração – Data Base: 07/07/2015

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1.0	PROJETOS				15.000,00
1.1	Projeto Planialtimétrico	unid	1,00	5.000,00	5.000,00
1.2	Projeto Urbanístico	unid	1,00	5.000,00	5.000,00
1.3	Perfis Longitudinais das Vias Públicas	unid	1,00	5.000,00	5.000,00
2.0	PROJETOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS				15.000,00
2.1	Rede de Abastecimento de Água	unid	1,00	5.000,00	5.000,00
2.2	Sistema de Coleta de Esgoto	unid	1,00	5.000,00	5.000,00
2.3	Drenagem	unid	1,00	5.000,00	5.000,00
3.0	REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL				7.500,00
3.1	Projeto Urbanístico Ambiental	unid	1,00	2.500,00	2.500,00
3.2	Outorga Implantação Captação de Água Subterrânea (Poço Artesiano) junto ao DAEE	unid	1,00	2.500,00	2.500,00
3.3	Projeto de Intervenção na APP	unid	1,00	2.500,00	2.500,00



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

4.0	LICENCIAMENTO JUNTO A CETESB				7.500,00
4.1	Licenciamento e aprovação final	unid	1,00	7.500,00	7.500,00
TOTAL GERAL					45.000,00

Município de Meridiano/SP, 25 de Abril de 2018.

ORIVALDO RIZZATO –
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA QUELI ANTONIASSI –
Engenheira Civil – CREA nº 5063671096
CREA nº5063671096



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: Elaboração de projeto executivo de um loteamento industrial na cidade de Meridiano/SP, em uma área de 4,68 alqueires, englobando o projeto urbanístico, projeto de distribuição do sistema interno de água, sistema de coleta de esgotos (Fossa séptica), drenagens, projeto elétrico, licenciamento ambiental.

Local: Rodovia Vicinal Tancredo Neves

Interessado: Município de Meridiano

ITEM	SERVIÇOS	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA	TOTAL
		30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	
1.0	PROJETOS	100%				100%
		15.000,00				15.000,00
2.0	PROJETOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS		100%			100%
			15.000,00			15.000,00
3.0	REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL			100%		100%
				7.500,00		7.500,00
4.0	LICENCIAMENTO JUNTO A CETESB				100%	100%
					7.500,00	7.500,00
RECURSOS PRÓPRIOS		15.000,00	15.000,00	7.500,00	7.500,00	45.000,00
TOTAL		15.000,00	15.000,00	7.500,00	7.500,00	45.000,00

Município de Meridiano/SP, 25 de Abril de 2018.

ORIVALDO RIZZATO –
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA QUELI ANTONIASSI –
Engenheira Civil – CREA nº 5063671096